

## Instrução Normativa CCPG nº 001/2024

Dispõe sobre a regulamentação de inserção dos metadados e depósito dos dados de pesquisas no Repositório de Dados de Pesquisa - REDU.

- considerando a Deliberação CONSU-A-50/2020, de 06/10/2020 que institui a Política Institucional de Acesso Aberto à Produção Intelectual e Científica da Universidade Estadual de Campinas e estabelece os repositórios oficiais de depósito das produções;
- considerando a Deliberação CCP 006/2020, de 28/10/2020 que cria o Repositório de Dados de Pesquisa - REDU e regulamenta seu funcionamento, atribuindo responsabilidades à DETIC e à SBU, e criando a Comissão de Gestão de Dados de Pesquisa (CGDP);
- considerando a Deliberação CCP 006/2020 estabelece, ainda, que deve haver no mínimo a obrigatoriedade de cadastramento dos dados pelo pesquisador responsável;
- considerando que os dados digitais produzidos no decorrer de uma pesquisa devem ser vinculados ao Repositório de Dados por meio dos seus metadados, independentemente do tipo, o formato, a mídia ou o suporte do dado;
- considerando que a Deliberação CCP 006/2020 normatiza o cadastramento dos metadados;
- considerando que o depósito dos dados digitais tem por finalidade dar ampla visibilidade e transparência à produção científica da Universidade, favorecendo o intercâmbio de ideias e a avaliação interna e externa dos trabalhos,

a CCPG, em sua 415ª reunião ordinária, de 08/05/2024, RESOLVE:

**Artigo 1º** - É obrigatório o cadastro dos metadados e o depósito dos dados digitais produzidos pelas dissertações e teses no Repositório de Dados de Pesquisa - REDU. Alternativamente os dados digitais podem ser depositados em outros bancos públicos, desde que os metadados correspondentes estejam cadastrados no REDU.

**Artigo 2º** - O orientador(a) é o responsável por definir quem fará o cadastro dos metadados e o depósito dos dados digitais no REDU.

**Artigo 3º** - Para inserir os metadados e depositar os dados da pesquisa no REDU, será necessário:

I - cadastrar-se no REDU usando seu login Unicamp. Ao solicitar este cadastro, será gerado um formulário que o(a) orientador(a) deve preencher autorizando o(a) aluno(a) a cadastrar e depositar dados no REDU associados à pesquisa específica, se for o caso;

II - cadastrar os metadados no REDU, usando um formulário online, no qual irá fornecer os metadados dos conjuntos de dados. O cadastramento desses metadados é obrigatório e irá gerar um DOI associado;

III - para os dados já depositados em algum repositório específico do domínio, o campo “URL” dos metadados deve informar onde os dados estão depositados;

IV - para os dados que não podem ser disponibilizados por questões de restrições éticas, legais ou de sigilo, o texto ao fim do campo de metadados “Description” (Resumo) deve explicitar que os dados não foram depositados pelas mesmas razões e indicar onde ficarão;

V - para que a homologação seja efetuada é preciso inserir o e-mail do(a) orientador(a) como o contato para dúvidas futuras sobre os dados, no campo “e-mail” do cadastro;

VI - para as dissertações/teses no formato alternativo, é possível que cada artigo corresponda a um conjunto de dados diferente. Neste caso, recomenda-se ao aluno(a), ao cadastrar os metadados, que insira as informações referentes àquela publicação no campo correspondente no REDU (não obrigatório);

VII - o cadastro no REDU irá gerar um DOI associado;

VIII - terminado o cadastramento dos metadados, depositar os arquivos correspondentes, que ficarão abertos para acesso e download online, considerando restrições éticas ou legais aplicáveis e eventuais limitações tecnológicas que impeçam o depósito;

**Artigo 4º** - Para aluno(a), o cadastro no REDU tem validade de 2 (dois) anos renováveis, quando necessário. Os(as) orientadores(as) fazem parte do corpo permanente da Universidade e podem, assim, responder dúvidas sobre os dados mesmo depois que o(a) aluno(a) não esteja mais na Unicamp.

**Artigo 5º** - Cada entrada no REDU corresponde a um ou mais conjuntos de dados e gera o seu próprio DOI.

**Artigo 6º** - Cada vez que os arquivos são atualizados, um novo DOI é gerado, que fica associado à mesma entrada no REDU – ou seja, os DOI sempre remeterão à entrada dos metadados no REDU.

**Artigo 7º** - Para a homologação da dissertação ou tese no SIGA:

I - para que a homologação da dissertação/tese seja efetuada, é obrigatório que o(a) orientador(a) ou orientadores(as) constem como coautores(as) dos dados, sendo o(a) aluno(a) o primeiro(a) autor(a). No caso de arquivos criados em conjunto por várias pessoas, as regras de autoria devem ser definidas pelo(a) orientador(a), que constará necessariamente como coautor(a) dos dados;

II - quando há conjuntos de dados cadastrados no REDU, inserir nos campos dedicados do SIGA os DOI (gerados pelo REDU) de cada conjunto de arquivos cadastrados;

III - para os trabalhos de natureza teórica, que não geram dados, o cadastrador dos dados (orientador/a ou aluno/a), deve informar “não se aplica” no campo correspondente do SIGA.

**Artigo 8º** - Compete ao(a) orientador(a) no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA):

I- conferir os DOI inseridos pelo (a) aluno(a), se for o caso;

II - conferir se os dados correspondem efetivamente aos dados associados àquele trabalho, se for o caso;

III- confirmar no SIGA o conjunto de DOI fornecido pelo(a) aluno(a), se for o caso. O processo só será encaminhado para homologação após a confirmação.

**Artigo 9º** - Um mesmo conjunto de dados pode ser usado em várias dissertações/teses. Um DOI não precisa ser único para cada defesa.

**Artigo 10** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2024.

Profa. Dra. Rachel Meneguello  
Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação  
UNICAMP